

**PROJETO DE LEI N° DE 2007
(Do Sr. Zenaldo Coutinho)**

Altera os Arts 69 e 70 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, modificando a composição e a estrutura dos Conselhos Penitenciários

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do Art. 69 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.....

§ 1º O Conselho será regulado por lei federal e estadual. Haverá um Conselho em cada município sede de unidade prisional, e será integrado por:

I – Representante do Governo Estadual ou Federal, conforme a natureza da unidade prisional;

II – Representante da Prefeitura sede de unidade prisional;

III – Representante do Poder Judiciário Estadual ou Federal, conforme a natureza da unidade prisional;

IV – Representante da Defensoria Pública Federal ou Estadual, conforme a natureza da unidade prisional;

V – Representante do Ministério Público Federal ou Estadual, conforme a natureza da unidade prisional;

VI – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social do Município sede de unidade prisional;

VII – 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º O Art. 70 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido com os seguintes incisos:

“Art. 70.....

I -

II -

III -

IV -

V – Apresentar sugestões para aprimoramento do sistema prisional (NR)

VI – Propor medidas de humanização (NR)

VII – Auxiliar na agilização dos processos dos presos provisórios (NR)

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema prisional brasileiro está falido e caótico. De acordo com dados do Conselho Nacional de Política Criminal seria necessária a construção de 250 presídios no País para suprir o déficit de 200 mil vagas. Os presídios se tornaram verdadeiras “universidades do crime”, onde o preso não trabalha e não estuda, rendendo-se à nefasta ociosidade. Tem-se notícia de que o grave acontecimento verificado no Estado do Pará, onde uma menor de idade foi colocada em uma cela com homens por falta de unidade prisional feminina ocorre com habitualidade em vários Estados. No entanto, temos uma Lei de Execuções Penais considerada uma das mais modernas com mais de vinte anos de existência e que ainda não é aplicada em sua totalidade. Um dos instrumentos previstos pela Lei para sua efetiva aplicação é a criação do Conselho Penitenciário, órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, que ainda não foi implementado integralmente. Nossa primeira sugestão é que em cada município que tenha unidade prisional haja um Conselho, a fim de estabelecer um vínculo mais estreito entre seus membros e as dificuldades enfrentadas pelos presídios. Em um segundo plano, alteramos a composição do Órgão, ao propor um colegiado eclético, com representantes de todos os segmentos envolvidos com a execução penal, inclusive com a sociedade civil. Por fim propomos a ampliação de suas atribuições, inclusive com a possibilidade oferecer medidas de humanização das unidades prisionais. É preciso ressaltar que o quadro é absolutamente crítico, exigindo respostas imediatas na forma de políticas públicas que envolvam todas as instituições responsáveis e a sociedade civil. A crise no sistema prisional não é um problema só dos presos, é um problema da sociedade.

Sala das Sessões em de dezembro de 2007.

Deputado **ZENALDO COUTINHO** (PSDB/PA)